

Considerando o parecer favorável do Instituto dos Resíduos e da CAGEP:

Determino, no uso das competências que me estão legalmente conferidas e nos termos do n.º 5.3 do apêndice da licença, o seguinte:

1 — O aumento do valor de contrapartida aos pontos de recolha a vigorar no ano 2006 para € 0,024/quilograma.

2 — O quadro representativo da evolução do valor de contrapartida aos pontos de recolha correspondente aos anos 2003, 2004, 2005 e 2006 consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

30 de Maio de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### ANEXO

##### Quadro do valor de contrapartida aos pontos de recolha da VALORPNEU para os anos 2003-2006

(Em euros/quilograma)

Ano	2003 a 2005	2006
Valor de contrapartida aos pontos de recolha da VALORPNEU .....	0,023	0,024

##### Despacho n.º 13 943/2006

Nomeio o engenheiro Adérito José de Jesus Mendes representante do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional da Comissão de Acompanhamento do Projecto da Solução Integrada para o Tratamento dos Efluentes de Suinicultura nas Bacias Hidrográficas dos Rios Tornada, Real e Arnóia, criada pelo despacho conjunto n.º 223/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006.

16 de Junho de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

##### Despacho n.º 13 944/2006

A Câmara Municipal de Valença pretende proceder à beneficiação e pavimentação de um caminho agrícola que liga o lugar de Taião de Baixo aos Campos de Portelas, servindo os terrenos do Sítio da Mourisca, na freguesia de Taião, utilizando para o efeito cerca de 2352 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Valença, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/99, de 16 de Julho.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Valença;

Considerando que a área a intervencionar é classificada nos termos do Regulamento do Plano Director Municipal de Valença como espaço de uso agrícola exclusivo;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, reconhecer o interesse público da construção do caminho agrícola, no concelho de Valença.

19 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

##### Despacho n.º 13 945/2006

A Águas do Algarve, S. A., concessionária em regime exclusivo da concepção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve, pretende promover a empreitada relativa à execução do sistema de intercepção de águas residuais nos concelhos de Alcoutim, Aljezur e Vila do Bispo.

A intervenção pretendida incide em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), nas ocorrências leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias e arcas de máxima infiltração, por força da delimitação da REN constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2000, de 1 de Julho, de 22 de Setembro.

Considerando que o presente projecto configura uma infra-estrutura que apresenta unia natureza de inegável serviço público, uma vez que visa fundamentalmente, contribuir para a gestão integrada dos recursos hídricos da região, mediante a construção e exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas e a reutilização das águas depuradas em fins adequados, visando servir uma população em crescimento, da ordem de 966 404 habitantes no horizonte de 2006 e de 1 093 490 habitantes em 2025; pretendendo-se em concreto proceder à implementação do projecto designado «Execução do sistema de intercepção de águas residuais nos concelhos de Alcoutim, Aljezur e Vila do Bispo»;

Considerando não existirem alternativas viáveis para a implantação da referida infra-estrutura, nomeadamente em áreas não delimitadas como REN;

Considerando o facto de as condutas a construir se localizarem, de uma forma geral, junto das estradas e caminhos existentes, evitando o cruzamento quer de linhas de água quer de terrenos de exploração agrícola permanente, acompanhando sempre o traçado do emissário existente;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais de Vila do Bispo (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/95, de 24 de Novembro), de Aljezur (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/95, de 21 de Novembro) e de Alcoutim (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/95, de 12 de Dezembro) não obsta a concretização do projecto;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto de Conservação da Natureza, no âmbito da Rede Natura 2000, e pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR — Algarve), que identifica as medidas de minimização que a Águas do Algarve, S. A., deverá dar cumprimento na execução do projecto, designadamente:

a) A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo nomeadamente os trabalhos de instalação das condutas desenvolverem-se numa faixa mínima possível (aproximadamente 5 m);

b) O movimento de máquinas deve se restringido ao estritamente necessário, recorrendo-se sempre à utilização dos mesmos acessos, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

c) As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos, de forma a evitar fenómenos erosivos;

d) Deverá evitar-se provocar a diminuição da secção de vazão das linhas de água, bem como a criação de obstáculos que possam prejudicar o livre espraçamento das águas;

e) Após a realização dos trabalhos terão de ser removidos materiais e entulhos para local adequado, por forma, nomeadamente, a não obstruir os leitos das linhas de água;

f) Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à zona a intervencionar que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone.

Considerando ainda que o promotor da obra terá, obrigatoriamente, de solicitar junto da CCDR — Algarve a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verifique necessidade de intervir numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água:

Determina-se:

No exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da empreitada relativa ao projecto de execução do sistema de intercepção de águas residuais nos concelhos de Alcoutim, Aljezur e Vila do Bispo do Bispo, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data ime-